



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

LEI Nº. 280 de 15 de agosto de 2013.

DISPÕE: Cria a Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE (RR), no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, destinada a promover o desenvolvimento municipal através da cultura, mediante estímulo à economia da cultura e a atividades, instituições e iniciativas de natureza artístico-cultural no âmbito do Município, bem como zelar por seu patrimônio artístico, história e memória cultural.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

- I- formular, executar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal da Cultura;
- II- viabilizar a execução de programas, projetos e ações culturais para o desenvolvimento social, econômico, político e ambiental do Município;
- III- estabelecer canais de comunicação com a sociedade civil, visando adequar a formulação de políticas públicas às demandas sociais, na área de cultura;
- IV- criar e manter formas de acesso da população a bens e serviços culturais, bem como proporcionar incentivo a artistas e grupos locais a usufruir do acesso a meios de criação, produção, distribuições e consumo;
- V- fomentar a criação e dinamização dos espaços culturais, em especial estimulando a realização de ações relacionadas a linguagens artísticas, ao audiovisual, a radiodifusão comunitária, a cultura digital e outras expressões tradicionais ou contemporâneas;
- VI- viabilizar meios de formação e aperfeiçoamento de pessoas nos campos da gestão, criação e produção cultural;
- VII- apoiar a realização de festejos tradicionais e a manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;
- VIII- manter e administrar o Arquivo Municipal e apoiar arquivos provados de interesse público, garantindo o livre acesso à documentação pública de valor histórico, artístico, cultural e científico, assegurada a sua preservação e o interesse público;
- IX- planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e à defesa do patrimônio artístico e cultural material e imaterial do Município;



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

- X- manter e administrar teatros, museus, memoriais, galerias e outros espaços culturais de propriedade do Município, bem como apoiar instituições de interesse público;
- XI- criar, organizar e manter bibliotecas, inclusive itinerantes, bem como apoiar bibliotecas provadas de interesse público, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica, da arte e da cultura em geral;
- XII- promover e apoiar ações de incentivo a leitura;
- XIII- gerir o Fundo Municipal de Cultura e promover, coordenar e acompanhar, em parceria com outras instituições públicas e privadas, programas de fomento à economia da cultura, visando a geração de emprego e renda;
- XIV- incentivar e manter o intercâmbio com outros municípios no campo cultural;
- XV- participar e promover interações com o Estado e a União no desenvolvimento cultural, através dos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- XVI- propor e implementar ações transversais de modo a incluir a cultura no âmbito de outras políticas e funções do Governo Municipal;
- XVII- exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - A Secretaria de Cultura compreende:

- a) Conselho Municipal de Cultura
- b) Gabinete do Secretário;
- c) Núcleo de Informações e Capacitação Cultural
- d) Coordenação de Programas e Projetos;
- e) Coordenação de Espaços Culturais
 - i. Arquivo Público
 - ii. Biblioteca
 - iii. Centro Cultural
 - iv. Cinema/teatro
 - v. Museu
 - vi. (outros, se houver)
- f) Coordenação de Fomento Cultural
- g) Coordenação Administrativo-Financeira (orçamento, finanças, material, patrimônio, serviços gerais e recursos humanos)

Art. 4º - A SMC compreenderá os seguintes órgãos e seus respectivos cargos.

| Nº de Ordem | Cargos | Quantidade |
|-------------|---------------------------------|------------|
| 01 | Secretário Municipal de Cultura | 01 |
| 02 | Secretário Adjunto de Cultura | 01 |
| 03 | Assessor Técnico | 03 |
| 04 | Diretor Nível I | 02 |
| 05 | Diretor Nível II | 02 |
| 06 | Assistente Administrativo | 02 |



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Art. 5º - Os valores salariais serão conforme o Plano de Cargos e Salários existentes no Município, assim como os respectivos reajustes salariais.

| Nº de Ordem | Cargos | Remuneração em R\$ |
|-------------|---------------------------------|--------------------|
| 01 | Secretário Municipal de Cultura | 1.320,00 |
| 02 | Secretário Adjunto de Cultura | 1.125,00 |
| 03 | Assessor Técnico | 1.000,00 |
| 04 | Diretor Nível I | 1.000,00 |
| 05 | Diretor Nível II | 750,00 |
| 06 | Assistente Administrativo | 678,00 |

Art. 6º - O detalhamento das competências das unidades da Secretaria de Cultura, atribuições e o quantitativo de cargos serão objeto de decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do sistema municipal de cultura, deverão estar orientadas alinhadas, compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas culturais a ser elaborado em parceria com o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Alto Alegre – RR, 22 de agosto de 2013.

JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA VIANA
Prefeito Municipal de Alto Alegre